

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019 E-mail: <a href="mailto:cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br">cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br</a> Telefone: 51 3747 1122

ARROIO DO TIGRE - RS

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

Regulamenta as matriculas na Educação Infantil em Creche e Pré-escola e o Ensino fundamental de 09 (nove) anos de duração, na Rede Municipal de Ensino de Arroio do Tigre e dá

outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao que estabelecem a LDBN nº 9394/96, e Resolução Nº 02, instituído pela Lei Municipal nº 1.912/2009, alterada pela Lei Municipal nº 3.050/2019 do Conselho Nacional de Educação.

Resolve:

Art. 1º A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

Art. 2º A data de corte etário vigente, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019 E-mail: <u>cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br</u> Telefone: 51 3747 1122

ARROIO DO TIGRE - RS

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em

creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não

domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados

que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no

período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por

órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social,

conforme o disposto na Resolução

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e

de qualidade.

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil

e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da

Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de

março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

§ 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março

poderão ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no

Ensino Fundamental.

Art. 4º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a

população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se

estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de

frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

Conselho Municipal de Educação
Arrolo do Tigre RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CRIADO PELA LEI №. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI № 3.050/2019

 $E\text{-mail:}\ \underline{cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br}\ Telefone:\ 51\ 3747\ 1122$ 

ARROIO DO TIGRE - RS

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis)

anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a

matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser

matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino credenciados e autorizados serão

considerados credenciados e autorizados para ofertar a Educação Infantil e o

Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, conforme quadro abaixo:

Educação Infantil:

Creche 0 a 3 anos e 11 meses

Pré-escola Nível A 4 anos a 4 anos e 11 meses

Pré-escola Nível B 5 anos a 5 anos e 11 meses

Ensino Fundamental de 9 anos de duração

1º ao 5º ano 6 anos a 11 anos

6º ano ao 9º ano 11 anos a 14 anos

Art. 6º - As Escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino credenciadas e

autorizadas para oferecer a Educação Infantil até os 6 anos de idade, serão

consideradas credenciadas e autorizadas até os 5 anos de idade.

Conselho Municipal
de Educação
Arrolo do Tigre RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019 E-mail: <a href="mailto:cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br">cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br</a> Telefone: 51 3747 1122

ARROIO DO TIGRE - RS

Art. 7º Os Regimentos Escolares aprovados que disciplinarem a oferta da

Educação Infantil até os 6 anos de idade, serão considerados aprovados para a

oferta da Educação Infantil até os 5 anos de idade.

Art. 8º - O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e Plano de Estudos

deverão ser elaborados para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e para a

Educação Infantil, vigorando em concomitância com a nova Base Curricular

Comum;

Parágrafo Primeiro – Na Proposta Pedagógica deve constar, para o primeiro ano

do Ensino Fundamental, o processo de aprendizagem que privilegie o lúdico,

respeite a unicidade, a lógica e permita um aprendizado de construção e

reconstrução do conhecimento, num ambiente alfabetizador, adequado à faixa

etária atendida.

Parágrafo Segundo – Do primeiro para o segundo ano do Ensino Fundamental

de 9 (nove) anos não haverá retenção do educando.

Parágrafo Terceiro - A avaliação deverá estar em conformidade com os objetivos

do Plano de Estudos da escola segundo Regimento Escolar.

Art. 9º - Cabe ao órgão Administrativo do Sistema promover as alterações

necessárias à ampliação de oferta de vagas para o Ensino Fundamental de 9

(nove) anos de duração, com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade.

Conselho Municipal de Educação
Arrolo do Tigre RS

PREFEIT URA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019 E-mail: <u>cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br</u> Telefone: 51 3747 1122

ARROIO DO TIGRE - RS

Art. 10 - As salas de aula devem ser em número suficiente para atender o

alunado, obedecendo à proporção de 1,20 m² por aluno para a organização das

turmas. Deve-se levar em conta o Projeto Pedagógico, as modalidades que

oferta e a localização da escola, observando-se o número máximo de alunos por

turma;

Art. 11 - Ao aluno portador de necessidades especiais, se assegurada a

matrícula aos 6 anos de idade, devendo seu representante legal informar, no ato

da mesma, qual é a deficiência do educando, para que possa ser verificada a

possibilidade de adequação. ao mesmo naquele estabelecimento de ensino ou,

se necessário, ser encaminhado para outra escola que possua instalações

adequadas.

Parágrafo Único: Quando atendida criança portadora de necessidades

especiais, faz-se necessária a redução do número de crianças por turma, de

modo a tornar viável o atendimento em todos os aspectos do desenvolvimento

da criança nos primeiros anos da Educação Básica.

Art. 12 - Deve a escola informar, previamente, a respeito dos alunos com

excesso de faltas aos Conselhos Tutelares do município, ao Juiz competente da

Comarca e ao Ministério Público. (Art. 12 - alterado pela Lei Federal nº 10.287,

de 20 de setembro de 2001).

Conselho Municipal de Educação
Arrolo do Tigre RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRIADO PELA LEI Nº. 1.912 DE 2009 – ALTERADO PELA LEI Nº 3.050/2019 E-mail: <a href="mailto:cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br">cmeat2022@arroiodotigre.rs.gov.br</a> Telefone: 51 3747 1122

ARROIO DO TIGRE - RS

Art. 13 - O corpo docente, conforme os artigos 62 e 67 da LDBN 9.394/96 deve

ter formação de nível superior, admitindo como formação mínima a obtida em

nível médio para o exercício nos anos iniciais e na educação infantil, devendo

haver aperfeiçoamento constante;

Art. 14 - As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no

Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de

corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e

reafirmada nesta Resolução.

Art. 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Tigre, 12 de agosto de 2022.

Simoni Beilke

Presidente do CME/AT